



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 38/CPG/2011, de 15 de agosto de 2011.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.038023/2010-20, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profª. Maria Lúcia de Barros Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AQUICULTURA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais, na área de organismos aquáticos cultiváveis.

**Art. 2º** A Pós-Graduação em Aquicultura compreende dois níveis *Stricto sensu* independentes e conclusivos:

I - Mestrado Acadêmico: enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores;

II - Doutorado: tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de conhecimento.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura tem como única área de concentração Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e alunos do curso e devem ser enquadradas na área de concentração.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 4º** A coordenação didática do programa de Pós-Graduação em Aquicultura caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I - colegiado pleno;

II - colegiado delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5º** O colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura terá a seguinte composição:

I - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III - chefe do Departamento de Aquicultura.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** O colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Subcoordenador do Programa;

II - quatro representantes do corpo docente;

III - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares, entre os membros do corpo docente credenciado no programa, garantida a representação das distintas áreas de estudo.

§ 2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 2º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 4º Na vacância, a qualquer época, das funções dos representantes mencionados nos itens II e III, será eleito novo integrante, na forma da eleição do membro efetivo, o qual cumprirá o mandato do Titular.

**Art. 7º** A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

**Art. 8º** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

**Art. 9º** O funcionamento dos colegiados observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º O colegiado pleno se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.

§ 2º O Colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 4º Os Colegiados somente funcionarão com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

### **Seção III**

#### **Das Competências dos Colegiados**

**Art. 10.** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010 e neste Regimento;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010, submetendo-os a homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as a homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 11.** Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I - propor ao colegiado pleno:
  - a) alterações no regimento do programa;
  - b) alterações no currículo dos cursos;
- II - aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI - aprovar as Comissões de Bolsas e de Seleção para admissão de alunos no programa;
- VII - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- VIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste regimento;
- XIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste regimento;
- XIV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XV - dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;
- XVI - propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no regulamento geral.
- XVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de bolsas;
- XIX - zelar pelo cumprimento deste regimento.

#### **Seção IV** **Da Eleição do Colegiado Delegado**

**Art. 12.** A eleição do Colegiado será realizada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

§ 1º O edital de convocação, que listará o colegiado eleitoral, será expedido pela Direção do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e publicado 15 (quinze) dias antes da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Poderão votar e ser votados os Professores Permanentes, devidamente credenciados no Programa.

§ 3º Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento geral da UFSC.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos na forma prevista neste regimento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 14.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

**Seção II**  
**Das Competências do Coordenador**

**Art. 15.** Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o a aprovação do colegiado delegado;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do colegiado pleno;
- V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os a aprovação do colegiado delegado;
- VI - submeter a aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a) a Comissão de Seleção para admissão de alunos no programa;
  - b) a Comissão de Bolsas do programa;
  - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI - coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas a sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV - zelar pelo cumprimento deste regimento;

XV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **Seção III**

#### **Da Eleição do Coordenador e Subcoordenador**

**Art. 16.** A eleição do coordenador e do subcoordenador do Programa será realizada 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

**Art. 17.** É de competência do colegiado pleno a eleição do coordenador e do subcoordenador do Programa.

**Art. 18.** O Colégio Eleitoral será convocado pela Direção do Centro de Ciências Agrárias da UFSC e constará de ofício circular aos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

§ 1º No edital de convocação constará a relação dos docentes do Colégio Eleitoral.

§ 2º O Colégio Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

**Art. 19.** O pedido de registro da chapa deverá identificar o candidato a coordenador e a subcoordenador e ser apresentado ao Programa a partir da convocação até data da eleição.

Parágrafo único - A composição da chapa poderá ser definida na sessão destinada para a eleição, passando-se em seguida para a votação.

**Art. 20.** Os demais procedimentos inerentes à eleição atenderão ao disposto nos artigos 13 a 19 do Regimento geral da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE

Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 21.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 22.** O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único - Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas a produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

**Art. 23.** Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 24.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno ou Delegado do Programa.

**Art. 25.** Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - Docentes Visitantes.

**Art. 26.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

Parágrafo único - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

**Seção II**  
**Dos Docentes Permanentes**

**Art. 27.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 28.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 27.

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

**Seção III**  
**Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 29.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

**Seção IV**  
**Dos Docentes Visitantes**

**Art. 30.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade a disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** A estrutura acadêmica do curso de mestrado e doutorado será definida pela área de concentração Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

**Art. 32.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado, por períodos nunca superiores a 6 (seis) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º O requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão do Programa deverá ser acompanhado da versão preliminar do trabalho de conclusão.

§ 3º Da decisão do colegiado delegado ou pleno a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 33.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 34.** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do programa.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do art. 32.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 35.** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (Mestrado e Doutorado) da UFSC, será organizado com um conjunto de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas segundo suas potencialidades e predileções.

**Art. 36.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III  
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 37.** Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura deverão cumprir uma carga horária mínima de:

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 06 (seis) referentes ao trabalho de conclusão.

II - Doutorado: 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas e 12 (doze) referentes ao trabalho de conclusão.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**Art. 38.** Para os fins do disposto no artigo 37, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II - trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III - quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

**Art. 39.** Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único - A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

**Art. 40.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1º A solicitação de validação de créditos deve ser feita por disciplina, em formulário específico, e contar com a concordância do Professor Orientador.

§ 2º Para o Mestrado poderão ser validados até 06 (seis) créditos obtidos:

I - em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC (máximo três créditos);

II - no próprio Programa com matrícula em disciplina isolada;

III - em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Para o Doutorado poderão ser validados até 18 (dezoito) créditos obtidos:

- I - no próprio Programa como aluno de mestrado ou matrícula em disciplina isolada;
- II - em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Os créditos cursados na UFSC serão validados com o conceito obtido na disciplina correspondente, com direito a crédito e computado no índice de aproveitamento do aluno no Programa.

§ 6º Para os créditos aceitos, se obtidos em outra instituição de ensino, as disciplinas correspondentes constarão no Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (transferido), com o direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 7º Somente poderão ser validados créditos obtidos até 10 anos antes do ingresso do aluno no curso.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 41.** Os alunos da Pós-Graduação em Aquicultura, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão comprovar proficiência em inglês. Dos alunos do Doutorado será exigida, também, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.

§ 1º Comprovação da proficiência em línguas estrangeiras deverá ser feita no ato da primeira matrícula ou ao longo do primeiro ano no curso.

§ 2º O aluno deverá realizar o exame de proficiência junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, de acordo com os critérios por ele estabelecidos.

§ 3º A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados exames de proficiência realizados em outras instituições de ensino superior brasileiras ou instituições oficialmente reconhecidas para tal.

§ 4º A avaliação do exame de proficiência será determinada por "S" (suficiente) e "I" (insuficiente). O conceito suficiente equivale ao acerto mínimo de 70% da prova.

§ 5º A não comprovação da proficiência até o final do primeiro ano implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 6º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 7º Os alunos estrangeiros, no ato da matrícula, deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 42.** A programação periódica semestral dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único - As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I  
DA ADMISSÃO

**Art. 43.** O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, reconhecidos pelo MEC, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento em que deverá nuclear a pós-graduação e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

**Art. 44.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 45.** A seleção ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (Mestrado e/ou Doutorado) far-se-á segundo critério estabelecido em Edital Específico.

Parágrafo único - O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 46.** O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção de candidatos, especialmente designada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único - O relatório da Comissão de Seleção de candidatos será submetido à apreciação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA

**Art. 47.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, obedecidos os requisitos definidos em regulamentação específica.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

**Art. 48.** No ato da matrícula no Programa, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído Curso de Graduação (com duração mínima de quatro anos ou 2700 horas);

II - preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos neste Regimento;

III - apresentar, no prazo, documentação exigida no edital de seleção;

IV - apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).

**Art. 49.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula em dissertação e tese somente poderá ser efetuada após a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 3º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 50.** O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 51.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- III - se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI - obtiver, em qualquer período letivo, índice inferior a "2,0" no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;
- VII - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a "2,5", no conjunto das disciplinas cursadas em cada período;
- VIII - por recomendação do Professor Orientador, em processo devidamente fundamentado, considerado o desempenho do aluno no curso, submetido a apreciação do Colegiado delegado, quando julgar que o aluno não possui qualificação adequada para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Aquicultura.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 52.** Em consonância com o que estabelecer regulamentação específica, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos através de matrícula em disciplina isolada poderão ser aproveitados para validação no Programa de Mestrado ou Doutorado.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 53.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

**Art. 54.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

<i>Conceito</i>	<i>Nota</i>	<i>Significado</i>	<i>Equivalência Numérica</i>
A	9,0 a 10,0	Excelente	4
B	7,5 a 8,9	Bom	3
C	6,0 a 7,4	Regular	2
E	0,0 a 5,9	Insuficiente	0
I		Incompleto	0
T		Transferido	0

§ 1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

§ 5º O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".

**Art. 55.** O aluno que requerer cancelamento de disciplina, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser requerido até o cumprimento de 25% de seu conteúdo programático.

**Art. 56.** Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado Delegado, até dez dias úteis após a divulgação do mesmo.

#### CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 57.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após aprovado o projeto de dissertação ou tese.

§ 1º O prazo para entrega dos projetos de dissertação e tese será definido em regulamento específico.

§ 2º A elaboração do projeto do trabalho de conclusão deverá atender as normas específicas do Programa.

**Art. 58.** É condição para a obtenção do título de Mestre em Aquicultura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

I - defesa pública e presencial de dissertação, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros;

II - comprovação da submissão de um artigo científico, com dados relativos à dissertação, para publicação, conforme definido em regulamento específico.

**Art. 59.** É condição para a obtenção do título de Doutor em Aquicultura:

I - aprovação no exame de qualificação que terá suas características definidas em regulamento específico;

II - defesa de Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de Aquicultura;

III - comprovação da aceitação para publicação de um artigo científico, com dados relativos à tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico;

IV - comprovação da submissão de um segundo artigo científico, com dados relativos à tese, para publicação, conforme definido em regulamento específico.

**Art. 60.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 61.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único - Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

**Art. 62.** A pesquisa para o trabalho de conclusão deverá ser elaborada nas bases físicas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Aquicultura.

§ 1º Excepcionalmente, mediante a apresentação de cronograma de afastamento e a critério do Colegiado Delegado do Programa, o aluno poderá realizar sua pesquisa em locais não pertencentes às bases físicas do Programa.

§ 2º O Programa não se compromete com os custos dos trabalhos de conclusão.

## **Seção II**

### **Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 63.** Poderão ser credenciados como orientadores:

I - de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II - de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

**Art. 64.** Por ocasião da inscrição para a seleção, o candidato ao Programa deverá fazer a opção por um Professor Orientador, dentre os listados no Edital de Seleção, compatível com a área de estudo desejada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 65.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o aluno deverá submeter ao colegiado delegado proposta de troca de orientador, constando de nome do orientador, tema de estudo, linha de pesquisa em que será desenvolvido o trabalho de conclusão, justificativa para a mudança de orientador e plano de atividades para a conclusão do curso, assinada pelo aluno e orientador indicado. Até sessenta dias após aprovação da mudança do orientador o aluno deve submeter ao Programa, para avaliação nos termos do regulamento específico, o projeto de dissertação ou tese.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 66.** O número máximo de orientados, por professor, não poderá ultrapassar a 12 (doze) no Programa.

**Art. 67.** São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

IV - acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;

V - orientar o aluno na seleção das disciplinas, na definição da temática do trabalho de conclusão e na elaboração do Projeto e do trabalho de Conclusão;

VI - submeter à aprovação do Colegiado do Programa o projeto de trabalho de conclusão dos alunos orientados;

VII - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do trabalho de Conclusão;

VIII - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos para a realização do seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento do orientador para atividades externas à UFSC, deverá ser indicado um supervisor acadêmico para cada orientado, função que pode ser delegada ao co-orientador quanto credenciado como docente do Programa.

**Art. 68.** Mediante autorização do Colegiado Delegado, o aluno poderá contar com um Co-orientador, interno ou externo à UFSC, com atribuições restritas à orientação do trabalho de conclusão.

Parágrafo único - O co-orientador deve ser portador do título de Doutor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso**

**Art. 69.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado Delegado relação com sugestão de nomes, mínimo 5 para o mestrado e 8 para o doutorado, para a composição da banca examinadora até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encaminhamento do trabalho.

**Art. 70.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 2º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 71.** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 72.** Terminado o trabalho de conclusão, o aluno, com o encaminhamento favorável do professor orientador, deverá entregar, a Coordenação do Programa, uma cópia provisória do trabalho para cada membro da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A definição dos prazos e os procedimentos para o trâmite do trabalho de conclusão, do encaminhamento a Comissão Examinadora até a defesa, será definido em resolução específica.

**Art. 73 -** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

II - aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto a coordenação do curso.

§ 4º As normas para a apresentação da versão final do trabalho serão definidas em regulamento específico.

**Art. 74.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, devidamente justificada, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo, o qual, devidamente assinado por todos os membros da banca examinadora, deve ser encaminhado para o Programa juntamente com a versão da dissertação ou tese a ser submetida a banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 75.** A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do Professor Orientador.

**Art. 76.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso e o aluno não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor Orientador poderá dispor dos resultados, da forma que achar conveniente.

CAPITULO V  
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 77.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Aquicultura o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e demais instruções normativas aprovadas pelos colegiados do Programa, da UFSC e dos órgãos superiores.

Parágrafo único.

Cumpridas todas as formalidades necessárias a conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** Os alunos já matriculados no Programa na data da publicação da Resolução Normativa N.º 05/CUN/2010 no Boletim Oficial da Universidade, poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado, a sua sujeição integral ao novo Regimento.

**Art. 79.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado por proposta de qualquer de seus membros.

**Art. 80.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.